



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.875, de 26/07/07

Processo nº: 49.495

PROJETO DE LEI Nº 9.759

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiaí.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor
09/08/2007



PROJETO DE LEI Nº. 9.759

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alcides</i> Diretora 28/05/07	Para emitir parecer: <i>7 Comissão Jundiaí</i> <i>28/05/07</i> Diretor	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer CI nº. 750	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 29/05/2007	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>ben. Silveira</i> Presidente <i>29/05/07</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>29/05/07</i>
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PUBLICAÇÃO
12/06/07

Rubrica

Cis



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 13
proc. 49495
Cis

PP 483/2007 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/MAI/07 14:09 049495

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

CJR
Presidente
29/05/2007

APROVADO

[Signature]
Presidente
03/07/2007

PROJETO DE LEI Nº. 9.759
(José Carlos Ferreira Dias)

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiá nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiá.

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 3.864, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Hino de Jundiá:

I – será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

II – terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23/05/2007

[Signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 9.759 - fls. 2)

Justificativa

Demais simples esta iniciativa que visa divulgar a letra do Hino de Jundiaí através dos mecanismos de que dispõe a Administração Municipal, tais como "sites", televisão, panfletos, imprensa escrita, etc.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



10M 17.12.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 20.043-5/91-



fls. 05
proc. 20043-5/91
Luis

LEI Nº 3.864 /, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão ensinados nas escolas municipais:

I - o Hino Nacional Brasileiro;

II - o Hino de Jundiaí.

Parágrafo único. O canto será semanal, no mínimo.

Art. 2º - O Hino de Jundiaí será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

Art. 3º - São revogadas as Leis:

I - 3.183, de 30 de maio de 1988; e

II - 3.593, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 750

PROJETO DE LEI Nº 9.759

PROCESSO Nº 49.495

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIASI, o presente projeto de lei altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino dos Hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em análise não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se alterar a Lei 3.864/91 para prever divulgação da letra do Hino de Jundiaí, estabelecendo, de forma explícita, atribuição ao Executivo, consoante se infere da leitura da nova redação oferecida à norma pelo inciso II do art. 2º, que é quem vai implementar a medida intentada e seus desdobramentos. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos.



pois, que o autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de maio de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebido em	28 / 05 / 2007
Nome:	
Assinatura:	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.495

PROJETO DE LEI Nº 9.759, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiaí.

PARECER Nº 701

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegais e inconstitucionais projetos da temática abordada pela presente propositura.


Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação do Executivo, o que não concordamos por não entendermos ser o caso. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 4, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO
05/10/07

Sala das Comissões, 30.05.2007.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente


GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


MARCELO ROBERTO GASTALDO



APROVADO
Presidente
03/07/2007

EMENDA Nº. 1. ao PROJETO DE LEI Nº 9.759
(José Carlos Ferreira Dias)

No art. 1º do Projeto, no proposto art. 2º inc. II, acrescente-se "in
fine":

"sem quaisquer outros ônus."

Sala das Sessões, 03/07/2007

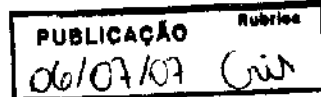
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

Handwritten signatures and initials of various council members, including the President José Carlos Ferreira Dias. The signatures are in black ink and vary in style, some being very stylized and others more legible. One signature clearly reads "Antonio".

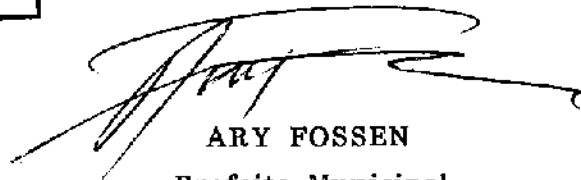


Proc. 49.495

GP., em 26.07.2007



Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.759

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 3.864, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Hino de Jundiaí:

I – será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

II – terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe, sem quaisquer outros ônus." (NR)

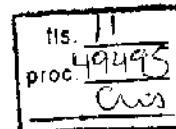
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de julho de dois mil e sete (03/07/2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



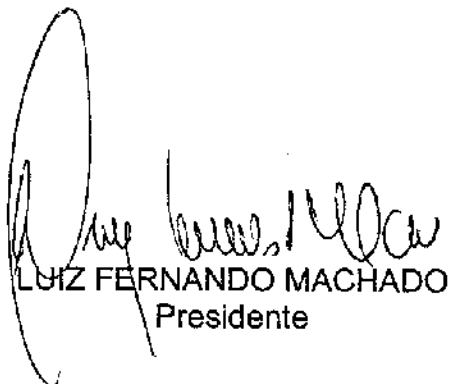
Of. PR/DL 456/2007
proc. 49.495

Em 03 de julho de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.759**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.759
PROCESSO Nº. 49.495
OFÍCIO PR/DL Nº. 456/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/07/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/07/07

Diretora Legislativa



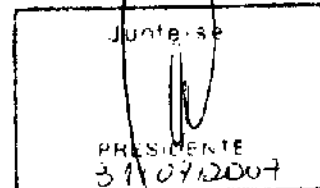
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 286/2007

Processo nº 15.472-7/2007

Jundiaí, 26 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.759, bem como cópia da Lei nº 6.875, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N. E. S. T. A.

scc.1

:



LEI N.º 6.875, DE 26 DE JULHO DE 2007

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiá nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiá.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

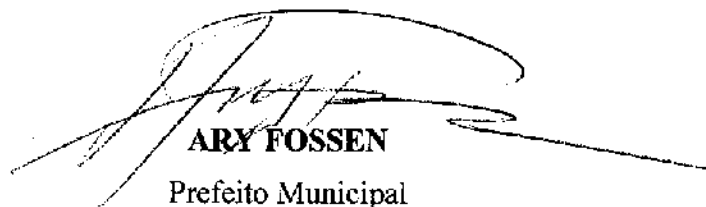
Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Hino de Jundiá:

I – será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

II – terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe, sem quaisquer outros ônus." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 27/07/2007

LEI N.º 6.875, DE 26 DE JULHO DE 2007

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Hino de Jundiaí:

I - será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

II - terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe, sem quaisquer outros ônus." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos